

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Publica a missão e visão e aprova os indicadores de desempenho do Mapa Estratégico da Previdência Social, para o período 2014 a 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar a missão e visão da Previdência Social, nos termos dos incisos a seguir:

I - Missão: garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social;

II - Visão: ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento.

Art. 2º Aprovar os indicadores de desempenho do Mapa Estratégico da Previdência Social, para o período 2014 a 2015, conforme Anexo desta Portaria, em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN - MPS, adotará as providências necessárias para que o anexo de que trata o caput, seja publicado nos Boletins de Serviço do MPS, do INSS e da Previc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001126 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004430 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001126 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374928641 e juntada nº 376541890, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão da própria Fundação Banrisul de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003225/1994-38, sob o comando nº 371802041 e juntada nº 376863194, resolve:

Nº 60 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (nova denominação social da ETH Bio Participações S.A.), e a ODEPREV - Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374929168 e juntada nº 376541313, resolve:

Nº 61 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374927958 e juntada nº 376542284, resolve:

Nº 62 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 371350503 e juntada nº 376637250, resolve:

Nº 63 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. (incorporadora da Vant Telecomunicação S.A.) e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano TelemarPrev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374902588 e juntada nº 376540825, resolve:

Nº 64 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000244/2219-82, sob o comando nº 370466954 e juntada nº 376633764, resolve:

Nº 65 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios - PMB - CNPB nº 1999.0041-83, administrado pela Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003384/1994-04, sob o comando nº 360993228 e juntada nº 376294219, resolve:

Nº 66 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios II - SESC - ARRJ - CNPB nº 1997.0003-18, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º O "caput" do art. 28 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. As penalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 serão aplicadas, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, com manifestação a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida de §§ 2º a 4º ao art. 27, §§ 8º a 10 ao art. 28 e de art. 28-A:

"Art. 27.
§ 2º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo médico participante será de 5 (cinco) dias.

§ 4º O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

"Art. 28.
§ 8º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 9º O prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo médico participante será de 5 (cinco) dias.

§ 10. O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

"Art. 28-A. A penalidade prevista no inciso III do art. 26 poderá ser aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação Nacional do Projeto, em rito sumário em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de normas ético-médicas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - descumprimento das regras do Projeto Mais Médicos para o Brasil considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - ausência injustificada por mais de 2 (dias) úteis nas atividades no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

IV - no caso em que o médico intercambista portador do visto previsto no art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013, obtiver, durante a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, visto diferente daquele indicado no citado art. 18 ou condição migratória diversa.

§ 1º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.



§ 2º O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle e institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011 e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Construção - Centro Especializado em Reabilitação (CER):

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde do Programa de Trabalho 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0004: Viver Sem Limite, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	OBJETO	COMPONENTE	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
CE	Fortaleza	2304400			11.621.453/0001-51	Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza	11621453000113114/2013	R\$ 3.750.000,00	Construção	CER III	Física, Intelectual, Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PB	João Pessoa	2507507			08.715.618/0001-40	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	08715618000113059/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Macaé	3302403			113088940001-06	Fundo Municipal de Saúde de Macaé	11308894000113079/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Auditiva e Física	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Porciuncula	3304102	Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME	5841593	120977980001-10	Fundo Municipal de Saúde	12097798000113009/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Angra dos Reis	3300100			39.157.029/0001-17	Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis	39157029000113015/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Ariquemes	1100023			04.104.816/0001-16	Prefeitura do Município de Ariquemes	07582909000113007/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Auditiva e Física	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Parnamirim	2403251			08.170.862/0002-55	Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim	08170862000213013/2013	R\$ 3.750.000,00	Construção	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113234/2013	R\$ 5.000.000,00	Construção	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113235/2013	R\$ 5.000.000,00	Construção	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
		TOTAL						R\$ 30.000.000,00				R\$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso do Sul referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Mato Grosso do Sul	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de

custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, do valor mensal de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.205P - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.356/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 6.

ARTHUR CHIORO